



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8822 DE 8 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO PARA O BANCO MUNICIPAL DE LEITE DE MARÍLIA.

Evandro de Oliveira Galete, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal para provimento de cargo, emprego ou função na administração pública municipal direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno até 6 (seis) meses anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante documento do Banco de Leite de Marília comprovando a doação e o tempo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Evandro de Oliveira Galete
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/03/2022, Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento e substitutivo de sua autoria).